

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125/2019

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Burin, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, **AJG ENGENHARIA LTDA- ME**, CNPJ: 19.780.730/0001-80, empresa com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 968, Centro, em Ijuí/RS, CEP: 98.700-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente para de conformidade com a **Dispensa de Licitação Nº 042/2019, Processo nº 227/2019** e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Contratação de empresa para Assessoria junto ao município para Levantamento de campo, confecção dos demais descritivos e detalhamentos da estrutura projetada e encaminhamento para cadastramento do Projeto de compartilhamento de infraestrutura (fibra óptica), junto a RGE, referente a pontos de interligação do vídeo monitoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O presente serviço será remunerado no valor de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**. Sendo a forma de pagamento através de depósito bancário, após a comprovação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES.

Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- Fornecer todas as informações necessárias à realização do serviço;
- Deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no presente contrato.

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:

- Efetuar os serviços constantes na Cláusula Primeira deste contrato;
- Acompanhar o andamento dos serviços juntos aos órgãos onde será cadastrado;
- Efetuar o levantamento de campo;
- Efetuar o memorial técnico descritivo;
- Efetuar os cálculos de esforços mecânicos;
- Efetuar o detalhamento da estrutura projetada;
- Fornecer senhas e outras informações para que a CONTRATANTE acompanhe os serviços;
- Emitir Nota Fiscal de Serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

7.1 O presente contrato vigorará da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado até a extinção das obrigações assumidas ou o término do programa onde será efetuado o cadastro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.

- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- Advertência:

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.

- Multa:

No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.

Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO.

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

768 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06.03.06.183.0007.2032

3.3.3.90.39.00.00.00.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0001- Recurso Livre

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

Fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de seu secretário.

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Julio de Castilhos-RS, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 12 de setembro de 2019.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

AJG ENGENHARIA LTDA
CNPJ:19.780.730/0001-80

TESTEMUNHAS: